



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2025

APROVADO EM:

21, 01, 2025

[Assinatura]

**ALTERA A LEI Nº 872/2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de sua atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o artigo 28A, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28A – Fica criado o cargo de Chefe de Recursos Humanos, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, que possuirá as seguintes atribuições:

- I - dirigir as atividades diretamente relacionadas à administração de recursos humanos;
- II - coordenar e executar a política de administração dos Recursos Humanos da Câmara Municipal;
- III - elaborar, em articulação com órgãos técnicos, programas de treinamento interno do pessoal da Câmara Municipal;
- IV - elaborar e executar a política de benefícios e vantagens dos servidores da Câmara Municipal;
- V - propor a expedição de normas e orientação aos órgãos da Câmara Municipal, nos assuntos pertinentes a pessoal, inclusive estagiários, bolsistas e menores;
- VI - aprovar escala de férias, juntamente com o Presidente da Casa, em coordenação com as demais unidades orgânicas da Câmara Municipal;
- VII - avaliar o desempenho de servidores diretamente subordinados a seu serviço e, orientar os mesmos, buscando a eficiência administrativa;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

- VIII - propor a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções;
- IX - coordenar e providenciar os trabalhos de elaboração da folha de pagamento, para que todos os atos sejam executados na forma da legislação vigente, para o fiel pagamento de todos os vereadores e demais servidores da Casa Legislativa, em todos os seus termos;
- X - providenciar o desconto em folha de pagamento, dos impostos, taxas e contribuições, quando previsto em lei, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, assim como calcular e atribuir os benefícios legais para cada servidor e vereador da Casa Legislativa;
- XI - preparar relatório mensal das atividades e encaminhar ao Diretor de Administração e Finanças;
- XII - coordenar estudos de classificação de carreiras e vencimentos;
- XIII - providenciar estudos ou pareceres quanto à aplicação de normas relativas a direitos e deveres dos servidores da Câmara;
- XIV - calcular, preparar e distribuir as Relações Anuais de rendimento pagos aos servidores e vereadores da Câmara Municipal;
- XV - providenciar todo o expediente relativo à admissão e dispensa de servidores da Câmara Municipal;
- XVI - manter atualizada a lotação dos servidores das unidades administrativas da Câmara Municipal;
- XVII – Aplicar as progressões horizontais e verticais e todas os demais benefícios e reajustes tipificados em leis;
- XVIII - estimular nos servidores, através de campanhas regulares, a necessidade de corrigir deficiências, atitudes impróprias, falta de cuidado, e inabilidade para desempenho da função;
- XIX - assistir e acompanhar as atividades de prevenção de acidentes;
- XX - providenciar para que o servidor seja submetido, periodicamente, a exame geral de saúde, em conformidade com a legislação vigente;
- XXI - orientar o servidor, esclarecendo sobre assunto de natureza funcional, assistencial, previdenciária e psicossocial;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

XXII – Coordenar o controle e registro de ponto de todos os servidores da Câmara Municipal.

XXIII - Coordenar e cumprir todos os prazos e obrigações vigentes na legislação;

XXIV– Manter pastas em arquivo próprio, atualizadas, de todos os servidores e vereadores com registros de todas as ocorrências assim como registros de benefícios legais concedidos para os servidores com base no plano de carreira e na estrutura administrativa do Poder legislativo;

XXV - Coordenar e providenciar todos os demais atos relativos ao Recursos Humanos da Câmara Municipal, que se fizerem necessários para o bom e regular andamento do setor de Recursos Humanos;

Art. 2º. Fica inserido nos anexos II e III da Lei Complementar 872/2010, referente cargo de Chefe de Recursos Humanos, as seguintes especificações:

- a) Carga horária 40 horas;
- b) Referência CC – 2
- c) Quantitativo (1);
- d) Referência FG-1
- e) Vencimento 2.322,00 (Dois mil trezentos e vinte e dois reais);
- f) Função Gratificada – 50% (quando a função é ocupada por servidor em provimento efetivo)
- g) Exigência – formação superior em Recursos humanos ou Formação em nível superior e curso específico na área de recursos humanos.

Art. 3º. Fica criado o artigo 28B, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28B – Fica criado o cargo de Assessor de Secretaria, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, que possuirá as seguintes atribuições:

I – assessorar no recebimento, distribuição, controle, andamento e arquivo dos documentos da Câmara de Vereadores;

II – assessorar na conservação, guarda, restauração, registro e arquivo dos documentos oriundos do Plenário da Câmara, distribuindo para os setores competentes, se for o caso;

III – assessorar à organização dos papéis concernentes ao expediente da Câmara de Vereadores;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

IV – assessorar na remessa e encaminhamento, mediante autorização da Presidência da Câmara, dos documentos que dependem da sanção do prefeito Municipal;

V – organizar e manter atualizado o cadastro de todas as normas legislativas que tramitaram na Câmara Municipal;

VI – assessorar à gravação e arquivamento das mídias, e posterior transposição para o papel dos pronunciamentos realizados no Plenário da Câmara de Vereadores, relativos às suas sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes;

VII – assessorar os vereadores nas suas necessidades como apresentação de relatórios, reivindicações de indicações, ofícios, memorandos dentre outras;

VIII – assessorar no recebimento e protocolo de documentos internos e externos e distribuir para o setor competente direcionado;

IX – Outras atribuições necessárias designadas através portaria pela presidência da Câmara Municipal, afetas a administração e organização da secretaria da Casa Legislativa;

(.....)

Art. 4º. *Fica inserido nos anexos II e III, referente ao cargo de Assessor de Secretaria, as seguintes especificações:*

- a) *Carga horária 40horas;*
- b) *Referência CC 2*
- c) *Quantitativo (1);*
- d) *Referencia FG-1*
- e) *Vencimento 2.322,00 (Dois mil e trezentos e vinte e dois reais);*
- f) *Função Gratificada – 50% (quando a função é ocupada por servidor em provimento efetivo);*
- g) *Exigência – formação superior.*

Art. 5º. Fica revogado o § 2º, e todos os incisos do § 2º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 872/2010.

Art. 6º. Fica alterado o quadro de vencimentos do anexo II da Lei Complementar nº. 872/2010 que passará a ter a seguinte redação:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

**CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

ÓRGÃO	CARGO	REF.	QTD.	Vencimento (RS)
Gabinete do Presidente GAB	Chefe de Gabinete	CC – 1	1	3.870,00
	Diretor Administrativo e Legislativo	CC - 1	1	3.870,00
Assessoria da Mesa Diretora AMD	Assessor Jurídico da Mesa Diretora	CC – 1	1	3.870,00
Procuradoria Geral da Câmara PGC	Assessor Jurídico	CC – 1	1	3.870,00
Diretoria de Administração e Finanças DAF	Diretor de Administração e Finanças	CC – 1	1	3.870,00
Departamento Serviços Gerais - DESGR	Chefe de Departamento e Serviços Gerais	CC – 2	1	2.322,00
	Chefe de Recursos Humanos	CC – 2	1	2.322,00
	Assessor de Secretaria	CC – 2	1	2.322,00
	Chefe de transporte	CC – 2	1	2.322,00
Departamento Comunicação, Relações Públicas e Cerimonial – DECORCE	Chefe de Relações Públicas e Cerimonial	CC – 2	1	2.322,00
Departamento Processo Legislativo	Chefe de Departamento de Processo Legislativo	CC – 2	1	2.322,00
Assessoria Parlamentar ASEPAR	Assessor Parlamentar	CC – 3	8	1.600,00

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único: fica autorizada a adequação das referencias dos cargos da Lei Complementar 872/2010, especificadamente para se amoldar aos aumentos praticados por esta lei.

Art. 7º. Fica alterado o quadro do Anexo III da Lei Complementar nº. 872/2010 que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO	REF.	GRATIF.
Assessor Jurídico da Mesa Diretora	FG - 1	40 %
Assessor Jurídico	FG - 1	40 %
Chefe de Gabinete do Presidente	FG - 1	60 %
Diretor de Administração e Finanças	FG - 1	40 %
Chefe de Departamento de Comunicação Relações Públicas e Cerimonial	FG - 1	40 %
Chefe de Departamento de Processo Legislativo	FG - 1	40 %
Chefe de Departamento de Serviços Gerais	FG - 1	60 %
Controlador Geral	FG - 1	100 %
Chefe de Transporte	FG - 1	40 %
Assessor de Tesouraria	FG - 1	100 %
Chefe de Recursos Humanos	FG - 1	50%
Assessor de Secretaria	FG - 1	50%

Art. 8º. As demais previsões do anexo II da Lei Complementar nº. 872/2010 permanecem inalteradas.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão por conta de dotação orçamentaria própria do Poder Legislativo Municipal.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua – ES, 07 de janeiro de 2025.

Lauro Nascimento Tosta

Lauro Nascimento Tosta

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua

Robson de Almeida Monteiro

Robson de Almeida Monteiro

Vice- Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua

Tálita Santos Gomes

Tálita Santos Gomes

Secretária da Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”